

Prefeitura Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

= LEI NÚMERO 957, DE 13 DE MAIO DE 2.010 =

“Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo, que altera a Lei Municipal nº 593, de 25 de maio de 1992, que instituiu o Estatuto Único dos Servidores Públicos Municipais de Salmourão, ampliando o tempo de licença gestante de 120 para 180 dias, bem como, a licença paternidade de 5 para 15 dias.”

***JOSÉ LUIZ ROCHA PERES**, Prefeito Municipal de Salmourão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal apresentou e aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:*

Artigo 1º – A letra “e” do artigo 74 da Lei Municipal 593, de 25 de maio de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“e)- licença a servidora gestante, até 180 (cento e oitenta) dias;”

Artigo 2º – O artigo 98 da Lei Municipal 593, de 25 de maio de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 98 - A funcionária gestante será concedido, mediante inspeção médica, licença de 180 (cento e oitenta) dias, com vencimentos integrais.

§ 1º - A licença será concedida a partir do oitavo mês de gestação, salvo prescrição médica em contrário.

§ 2º - Se a criança nasce viva, prematuramente antes de concedida a licença, o início desta será contada a partir da data do parto.

§ 3º - Durante a licença, cometerá falta grave a funcionária que exercer qualquer atividade remunerada ou mantiver a criança em creche ou organização similar.

§ 4º. A vedação de manutenção da criança em creche ou organização similar, de que trata o § 3º deste artigo, não se aplica ao período de 15 (quinze) dias que antecedam ao termo final da licença, que se destinará à adaptação da criança a essa nova situação.”

Artigo 3º – O artigo 99 da Lei Municipal 593, de 25 de maio de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 99 - Até a vigência da Lei específica, por ocasião do nascimento do filho, será concedido ao Servidor Municipal, licença paternidade de 15 (quinze) dias.”

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos à partir do dia 31 de dezembro de 2010.

Prefeitura Municipal de Salmourão, 13 de Maio de 2.010.

= JOSE LUIZ ROCHA PERES=
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação, na sede da Prefeitura Municipal de Salmourão, nos termos do artigo 79, da Lei Orgânica Municipal.

ÉDIS GABAU
Secretário da Administração

Aprovada pelo Autógrafo Legislativo nº 08/2010, de 11 de Maio de 2.010.